

II – Nos dias **27 e 28 de abril de 2019**, o Plantão Judiciário será exercido, em matéria **Cível e Criminal**, respectivamente, pelos eminentes Desembargadores:

<b>DESEMBARGADORES</b>		<b>DATAS</b>
<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	
André Oliveira da Silva Guimarães	Carlos Frederico Gonçalves de Moraes	27 e 28 ABR/2019

Recife, 17 de abril de 2019.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Gabinete da Presidência**

**AVISO**

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco comunica aos responsáveis pelos serviços extrajudiciais que, de acordo com o Código de Normas de Serviços Notariais e Registro do Estado de Pernambuco, e, ainda, considerando a Portaria 327/2018 da Corregedora Geral da Justiça, publicada no dia 21 de dezembro de 2018, não haverá expediente no dia 19 de abril de 2019, sendo normal o funcionamento dos serviços notariais e de registro no dia 18 de abril do corrente ano.

Recife, 17 de abril de 2019.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente

**PORTARIA 05 / 2019**

Cria o Instituto Plenitude – Instituto de Qualificação de Vida da Escola Judicial do Tribunal da de Justiça do Estado de Pernambuco – ESMAPE.

O **Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, e o **Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – Esmape**, Desembargador Jones Figueirêdo Alves, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art.196);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, art. 7o, XXII, combinado com o art. 39, § 3º);

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho (Constituição Federal, art. 170, VI e 225, caput, e § 1º, V e VI);

**CONSIDERANDO** a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ 198, 1º de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conscientizar magistrados e servidores acerca da responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e a manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis;

**CONSIDERANDO** os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 43, de 1ª de abril de 2014, e o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do procedimento Comissão 0002694-78.2014.2.00.0000 na 218ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o modelo de gestão de pessoas do Poder Judiciário às exigências da sociedade atual, às transformações das relações de trabalho e aos avanços da tecnologia da informação e da comunicação;

**CONSIDERANDO** que a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ 198, 1º de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes nacionais para fundamentar as práticas de gestão de pessoas nos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas pessoas, promover meios para motivá-las e comprometê-las e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas no Acórdão TCU 3023/2013, para que o CNJ oriente os órgãos do Poder Judiciário sobre a necessidade de estabelecer, entre outros, objetivos, indicadores e metas para as áreas de gestão de pessoas, como também mecanismos para que a alta administração acompanhe o seu desempenho;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no Procedimento de Competência de Comissão 0002624-61.2014.2.00.0000, na 18ª Sessão Virtual, realizada em 30 de agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** as competências institucionais da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – ESMAPE:

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Criar o Instituto Plenitude – Instituto de Qualificação de Vida da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - ESMAPE, cujas competências, atribuições e atividades serão regulamentadas por este ato normativo.

Parágrafo único. O Instituto ora criado integrará a estrutura pedagógica e acadêmica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco – ESMAPE, dentre os demais Institutos de Estudo nela criados.

**Art. 2º** A missão do Instituto Plenitude – Instituto de Qualificação de Vida é o fomento à pesquisa, o debate e o desenvolvimento de ações concretas em formato de palestras, seminários, workshop, congressos, e demais eventos científicos e culturais, com vistas a melhoria e o zelo das condições de saúde de magistrados e servidores.

**Art. 3º** A missão prevista no artigo anterior será desenvolvida pela Comissão Gestora do Instituto Plenitude – Instituto de Qualificação de Vida, composta pelos seguintes membros:

I- Diretor Geral da Escola Judicial

II – Vice-Diretor Geral da Escola Judicial

III – Juiz Supervisor da Escola Judicial

IV – Juiz indicado pela Presidência do TJPE

V- Secretário de Gestão de Pessoas do TJPE

VI- Diretor de Desenvolvimento Humano do TJPE

VII – Diretor de Saúde do TJPE

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Diretor Geral da Escola Judicial, em sua ausência, pelo Vice-Diretor Geral da referida Escola, e secretariada pelo Secretário de Gestão de Pessoas do TJPE.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Gestora do Instituto Plenitude – Instituto de Qualificação de Vida, observada a missão prevista no art. 2º:

I - Identificar e propor o aprimoramento de métodos, técnicas e ferramentas a serem utilizadas no processo de promoção ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

II - propor a gestão adequada do orçamento no que se refere às ações de qualificação de vida;

III - aprovar programas, no intuito de sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar magistrados e servidores, terceirizados e demais colaboradores para a adoção de ações de responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e a manutenção de ambientes e condições de trabalho saudáveis;

**Art. 5º** Ficam instituídos grupos executivos relacionados aos temas de qualificação de vida:

I - grupo executivo de gestão de saúde mental e comportamental;

II - grupo executivo de gestão de saúde física e nutricional;

III - grupo executivo de gestão de ambiente físico de trabalho;

IV - grupo executivo de gestão de saúde financeira;

**Parágrafo único.** Os grupos executivos serão compostos por magistrados e servidores indicados pela Comissão Gestora do Instituto Plenitude – Instituto de Qualificação de Vida, considerando aqueles cuja atividade desempenhada e/ou experiência profissional esteja relacionada aos temas abordados.

**Art. 6º** São atribuições dos grupos executivos:

I - propor à Comissão Gestora pesquisas, ações e programas relativos às suas temáticas;

II – reportar periodicamente à Comissão Gestora sobre o andamento da execução das ações planejadas;

III - realizar periodicamente as análises de desempenho dos programas e ações;

IV - redefinir ações com vistas ao efetivo alcance dos objetivos e metas estabelecidas para o ano exercício em curso.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Gestora do Instituto Plenitude - Instituto de Qualificação de Vida.

Recife, 17 de abril de 2019.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Desembargador Jones Figueirêdo Alves**  
**Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 17/04/2019, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**Ofício nº 0401004-CGJ – (SEI 00013778-16.2019.8.17.8017) - Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos – ref. férias: “Autorizo”.**

**Ofício nº 017/19-GAB/AFLF – (SEI 00013787-51.2019.8.17.8017) - Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho – ref. férias: “Autorizo”.**

**Requerimento – (SEI 00013863-34.2019.8.17.8017) - Exmo. Dr. Ígor da Silva Rêgo – ref. férias: “Autorizo”.**

Recife, 17 de abril de 2019.